licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

De: comercial@costaoesteserv.com.br
Enviado em: segunda-feira, 25 de julho de 2022 18:55
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: ENC: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - CONCORRÊNCIA Nº 05/2022
Anexos: 1- ESCLAR. COSTA CP 05-2022_Assinado.pdf

Atenciosamente,

RAFAELA FREIRE
Coordenadora Comercial
(45) 3055 3644
Rua Nossa Senhora do Rocio, 1901
Centro - Toledo - Paraná - 85900 - 180
www.costaoesteserv.com.br

COSTA OESTE SERVIÇOS
TERCEIRIZE

De: comercial@costaoesteserv.com.br <comercial@costaoesteserv.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 25 de julho de 2022 18:51
Para: 'licitacao@cororelvivida.pr.gov.br' <licitacao@cororelvivida.pr.gov.br>
Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - CONCORRÊNCIA Nº 05/2022

Prezados Senhores da Comissão, boa tarde

Segue anexo, tempestivamente, pedido de esclarecimento referente a CONCORRÊNCIA Nº 05/2022

Por gentileza acusar recebimento.

Atenciosamente,

RAFAELA FREIRE
Coordenadora Comercial
(45) 3055 3644
Rua Nossa Senhora do Rocio, 1901
Centro - Toledo - Paraná - 85900 - 180
www.costaoesteserv.com.br

COSTA OESTE SERVIÇOS
TERCEIRIZE

COSTA OESTE
SERVIÇOS

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E/OU AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

A empresa **COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.192.414/0001-09, endereço eletrônico: "<comercial@costaoesteserv.com.br>", com sede a Rua Nossa Senhora do Rocio, 1901, centro, cidade e Comarca de Toledo/PR, CEP: 85.900-180, por seu representante que a esta subscreve, vem respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, solicitar **ESCLARECIMENTO**, pelas razões de fato e de direito a seguir descritas:

Ref.:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2022

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços contínuos de conservação e limpeza (serventes de limpeza), serviços de copa e cozinha (copeira/merendeira) e auxiliar de serviços gerais para atender as necessidades da Administração Municipal.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

1. Em relação aos encargos sociais, foi respondido em esclarecimento que consta no site do município que não poderia ser alterado os valores constantes da planilha modelo do município, conforme abaixo:

> d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos? Resposta: os valores constantes da planilha modelo do município são constantes da Instrução Normativa 05/2017, portanto não poderão ser alterados.

Ocorre que tal previsão é ilegal e vai de encontro com o que prevê a IN 05/2017, bem como jurisprudência do TCU, vejamos:

> O ANEXO VII – A da IN 05/2017, assim dispõe:
>
> **7.11.** É vedado ao órgão ou entidade contratante exercer ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência

de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais.

Nesta mesma seara, há um extenso rol de decisões do Tribunal de Contas da União (Decisão nº 265/2002, Acórdão 732/2011, Acórdão 1407/2014 e Acórdão 720/2016, no sentido de considerar indevida a fixação de percentuais mínimos para encargos sociais, pela afronta ao inciso X do art. 40 da Lei 8.666/93, vejamos trecho do que dispõe decisão do TCU:

Acórdão TCU nº 720/2016 – Plenário

"(...) Voto do Ministro Relator (...)

Conheço da presente representação formulada pela empresa Planalto Service Ltda., com pedido de medida cautelar inaudita altera parte, versando sobre supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 9/2014, promovido pelo Ministério da Justiça, que teve por objeto a "contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de técnico em secretariado, secretariado executivo, secretariado executivo bilíngue, recepcionista e contínuo".

(...)

10. A Instrução Normativa – SLTI/MPOG 2/2008, ***veda, em seu art. 29-A, § 3º, "ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais".***

11. Por sua vez, a jurisprudência do TCU é firme no sentido de considerar indevida a fixação, nos editais de licitação, de percentual para encargos sociais, ainda que mínimo*. Reproduzo a seguir trecho do voto condutor do Acórdão 5.151/2014-TCU-2ª Câmara, relatado pelo Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, que elimina qualquer dúvida sobre a matéria:*

(...)"7. Tal entendimento, aliás, vai ao encontro da intelecção dada à matéria por este Tribunal, que **entende indevida a fixação de percentual, ainda que mínimo, para encargos sociais e trabalhistas, os quais oneram, sobremodo, o preço de serviços** (e.g. Acórdãos 1.699/2007 e 2.646/2007, do Plenário, e Acórdão 372/2011, da 2ª Câmara) .

ACÓRDÃO TCU Nº 963/2004 - PLENÁRIO

"(...) 52. Inicialmente, cabe esclarecer que alguns dos elementos integrantes da ***planilha de custos são variáveis, e dependem da característica e estrutura de custos de cada organização****. Outros são decorrentes de lei ou acordos coletivos, sendo responsabilidade da licitante informá-los corretamente. Caso a planilha apresentada pelo licitante esteja dissonante do previsto em lei, e ainda assim, for considerada exequível e aceita pela Administração, caberá ao licitante suportar o ônus do seu erro.* ***(grifos nossos)***

COSTA OESTE
SERVIÇOS

A fixação de taxa de encargos sociais não encontra amparo na legislação ou na jurisprudência do TCU, que entende que o engessamento dos percentuais de encargos sociais fere o princípio da legalidade, contribui para a restrição do caráter competitivo do certame licitatório e prejudica a obtenção de melhores preços.

No concernente ao exposto, solicitamos que seja revisto a resposta de esclarecimento apresentada.

2. Em relação a insalubridade foi informado em resposta de esclarecimento que não deve ser previsto. Neste caso, a empresa vencedora do certame que apresentar laudo técnico pericial e for aferido agente insalubre terá direito ao reajuste/reequilíbrio do contrato?
3. Em caso negativo, solicitamos a retificação do edital para fazer constar tal previsão, visto que a aferição e possível grau de risco somente pode ser realizado através de perícia técnica, que em caso positivo poderá onerar a empresa contratada. Salientamos ainda que caso de possíveis ações trabalhistas, no caso de omissão do município a mesma poderá responder subsidiariamente.
4. O edital prevê que a empresa deverá manter ENCARREGADO. Este encarregado deverá ser mantido em tempo integral e exclusivo para atendimento ao contrato?
5. Neste caso, solicitamos que seja incluído o posto de encarregado como item a ser licitado?
6. Ainda em caso negativo, solicitamos a retificação da planilha para fazer constar o custo do posto de encarregado como despesa nas demais planilhas dos itens 1 ao 4.
7. Os materiais de limpeza serão fornecidos pelo Município?
8. Os equipamentos de limpeza (ex: aspirador, lavadora, etc), serão fornecidos pelo Municipio?
9. As planilhas disponibilizadas pelo municipio esta nomeadas como lote 1, 2,3 e 4. Poderia esclarecer se a licitação será lote único ou 4 lotes?

Toledo/PR, 25 de julho de 2022

RAFAELA FERNANDA FREIRE SESSENTA:05419079992

Rafaela Fernanda Freire Sessenta
Coordenadora Comercial
Costa Oeste Serviços LTDA

Endereço: Rua Nossa Senhora do Rocio, 1901, Centro, Toledo-PR. CEP 85.900-180
Fone/fax: 45 – 3055 3644 - **e-mail:** comercial@costaoesteserv.com.br

licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

De: comercial@costaoesteserv.com.br
Enviado em: terça-feira, 26 de julho de 2022 09:58
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: ENC: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - CONCORRÊNCIA Nº 05/2022
Anexos: 1- ESCLAR. COSTA CP 05-2022_Assinado.pdf

Bom dia

Em complemento ao esclarecimento anexo enviado na data de ontem, poderia ainda esclarecer:

- O item 8.2 do edital informa que com exceção para o cargo de Auxiliar de serviços gerais (20h) que poderá o salário ser proporcional a carga horaria, para os demais cargos independentes da jornada deve ser pago o salário estipulado na CCT. Porém ao observar a planilha (anexas ao edital) dos demais cargos que são para carga horaria de 40 horas semanais, o salário que consta é o proporcional, assim como permite a CCT.
  Tendo em vista a divergência de informações poderia esclarecer o previsto no item 8.2? Poderá ser cotado salário proporcional conforme consta na planilha do município?

> 8.2. Para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do quadro, Lote 04, poderá o salário ser contratado e pago valor proporcional a 20 horas. Os demais cargos, independente da jornada de trabalho deverão ser pagos os salários estipulados na Convenção Coletiva do Trabalho.

Atenciosamente,

RAFAELA FREIRE
Coordenadora Comercial
(45) 3055 3644
Rua Nossa Senhora do Rocio, 1901
Centro - Toledo - Paraná - 85900 - 180
www.costaoesteserv.com.br

COSTA OESTE
SERVIÇOS
TERCEIRIZE

De: comercial@costaoesteserv.com.br <comercial@costaoesteserv.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 25 de julho de 2022 18:55
Para: 'licitacao@coronelvivida.pr.gov.br' <licitacao@coronelvivida.pr.gov.br>
Assunto: ENC: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - CONCORRÊNCIA Nº 05/2022

Atenciosamente,

RAFAELA FREIRE
Coordenadora Comercial

(45) 3055 3644

Rua Nossa Senhora do Rocio, 1901
Centro - Toledo - Paraná - 85900 - 180

www.costaoesteserv.com.br

COSTA OESTE
SERVIÇOS

TERCEIRIZE

De: comercial@costaoesteserv.com.br <comercial@costaoesteserv.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 25 de julho de 2022 18:51
Para: 'licitacao@cororelvivida.pr.gov.br' <licitacao@cororelvivida.pr.gov.br>
Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - CONCORRÊNCIA Nº 05/2022

Prezados Senhores da Comissão, boa tarde

Segue anexo, tempestivamente, pedido de esclarecimento referente a CONCORRÊNCIA Nº 05/2022

Por gentileza acusar recebimento.

Atenciosamente,

RAFAELA FREIRE
Coordenadora Comercial

(45) 3055 3644

Rua Nossa Senhora do Rocio, 1901
Centro - Toledo - Paraná - 85900 - 180

www.costaoesteserv.com.br

COSTA OESTE
SERVIÇOS

TERCEIRIZE

PERECER JURÍDICO

Concorrência Pública 05/2022

Através de requerimento, a empresa COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no 07.192.414/0001-09, solicitou esclarecimentos quanto ao procedimento licitatório de número em epígrafe.

Manifestando-se, o setor responsável esclareceu todas as indagações, sendo que não encontra-se nenhum óbice ao regular prosseguimento do feito, tendo em vista, principalmente, que os princípios que norteiam o direito administrativo foram devidamente observador, bem como, não há nenhum prejuízo à Administração Pública que pudesse ensejar na paralização do procedimento.

Em assim sendo, esta Procuradoria Jurídica ratifica os esclarecimentos feitos pelo setor responsável, manifestando-se pelo regular prosseguimento do feito.

S. M. J. É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 27 de julho de 2022.

TIAGO BERNARDO BUGINSKI DE ALMEIDA:04373730962

Assinado de forma digital por TIAGO BERNARDO BUGINSKI DE ALMEIDA:04373730962
Dados: 2022.07.27 14:53:42 -03'00'

Tiago Bernardo Buginski de Almeida
OAB/PR 67.071
Procurador Municipal

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Concorrência Pública nº 05/2022

Solicitante: **COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA.**

A presente resposta se reporta ao Pedido de Esclarecimento ao Edital do processo licitatório nº **92/2022**, na modalidade **Concorrência Pública,** que tem por objeto o **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRA/MERENDEIRA) E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL".**

A solicitante COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA, enviou via e-mail pedido de esclarecimento ao edital no dia 25 de julho de 2022 às 18h:51min bem como no dia 26 de julho de 2022 as 09h58.

1.3. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

1.3.1. O licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o edital deverá solicitá-los por escrito à Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h00min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação.
1.3.2. As respostas aos questionamentos estarão disponíveis aos consulentes e interessados, no site www.coronelvivida.pr.gov.br e passarão integrar o edital.
1.3.3. O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Tendo-se em vista que a abertura da sessão pública está marcada para o dia 28 de julho de 2022, e a requerente apresentou pedido nas datas de 25 e 26 de julho de 2022, verifica-se, preliminarmente, o seguinte pressuposto para o seu julgamento: **(a)** que o referido pedido foi solicitado dentro do prazo estipulado no edital de licitação.

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

Dessa forma o pedido foi apresentado nos ditames do edital.

II. DO PEDIDO

A solicitante **COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA** solicita:

Segue abaixo pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório em epígrafe.

1. Em relação aos encargos sociais, foi respondido em esclarecimento que consta no site do município que não poderia ser alterado os valores constantes da planilha modelo do município, conforme abaixo:

"d) os itens variáveis, tais como maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? Ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos? Resposta: os valores constantes nas planilhas modelo do município são constantes na IN 05/2017, portanto não poderão ser alterados.

Ocorre que tal previsão é ilegal e vai de encontro com o que prevê a IN 05/2017, bem como jurisprudência do TCU, vejamos:

O ANEXO VII – A da IN 05/2017, assim dispõe:

7.11. É vedado ao órgão ou entidade contratante exercer ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais.

Nesta mesma seara, há um extenso rol de decisões do Tribunal de Contas da União (Decisão nº 265/2002, Acórdão 732/2011, Acórdão 1407/2014 e Acórdão 720/2016, no sentido de considerar indevida a fixação de percentuais mínimos para encargos sociais, pela afronta ao inciso X do art. 40 da Lei 8.666/93, vejamos trecho do que dispõe decisão do TCU:

Acórdão TCU nº 720/2016 – Plenário

"(...) Voto do Ministro Relator (...) Conheço da presente representação formulada pela empresa Planalto Service Ltda., com pedido de medida cautelar inaudita altera parte, versando sobre supostas irregularidades

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

na condução do Pregão Eletrônico 9/2014, promovido pelo Ministério da Justiça, que teve por objeto a "contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de técnico em secretariado, secretariado executivo, secretariado executivo bilíngue, recepcionista e contínuo". (...) 10. A Instrução Normativa – SLTI/MPOG 2/2008, ***veda, em seu art. 29-A, § 3º, "ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais". 11. Por sua vez, a jurisprudência do TCU é firme no sentido de considerar indevida a fixação, nos editais de licitação, de percentual para encargos sociais, ainda que mínimo****. Reproduzo a seguir trecho do voto condutor do Acórdão 5.151/2014-TCU-2ª Câmara, relatado pelo Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, que elimina qualquer dúvida sobre a matéria:* (...)"7. Tal entendimento, aliás, vai ao encontro da intelecção dada à matéria por este Tribunal, que entende indevida a fixação de percentual, ainda que mínimo, para encargos sociais e trabalhistas, os quais oneram, sobremodo, o preço de serviços (e.g. Acórdãos 1.699/2007 e 2.646/2007, do Plenário, e Acórdão 372/2011, da 2ª Câmara) .

ACÓRDÃO TCU Nº 963/2004 - PLENÁRIO

"(...) 52. Inicialmente, cabe esclarecer que alguns dos elementos integrantes da planilha de custos são variáveis, e dependem da característica e estrutura de custos de cada organização. Outros são decorrentes de lei ou acordos coletivos, sendo responsabilidade da licitante informá-los corretamente. Caso a planilha apresentada pelo licitante esteja dissonante do previsto em lei, e ainda assim, for considerada exequível e aceita pela Administração, caberá ao licitante suportar o ônus do seu erro. ***(grifos nossos)***

A fixação de taxa de encargos sociais não encontra amparo na legislação ou na jurisprudência do TCU, que entende que o engessamento dos percentuais de encargos sociais fere o princípio da legalidade, contribui para a restrição do caráter competitivo do certame licitatório e prejudica a obtenção de melhores preços.

No concernente ao exposto, solicitamos que seja revisto a resposta de esclarecimento apresentada.

2. Em relação a insalubridade foi informado em resposta de esclarecimento que não deve ser previsto. Neste caso, a empresa vencedora do certame que apresentar laudo técnico pericial e for aferido agente insalubre terá direito ao reajuste/reequilíbrio do contrato?

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

3. Em caso negativo, solicitamos a retificação do edital para fazer constar tal previsão, visto que a aferição e possível grau de risco somente pode ser realizado através de perícia técnica, que em caso positivo poderá onerar a empresa contratada. Salientamos ainda que caso de possíveis ações trabalhistas, no caso de omissão do município a mesma poderá responder subsidiariamente.

4. O edital prevê que a empresa deverá manter ENCARREGADO. Este encarregado deverá ser mantido em tempo integral e exclusivo para atendimento ao contrato?
5. Neste caso, solicitamos que seja incluído o posto de encarregado como item a ser licitado?

6. Ainda em caso negativo, solicitamos a retificação da planilha para fazer constar o custo do posto de encarregado como despesa nas demais planilhas dos itens 1 ao 4.

7. Os materiais de limpeza serão fornecidos pelo Município?

8. Os equipamentos de limpeza (ex: aspirador, lavadora, etc), serão fornecidos pelo Municipio?

9. As planilhas disponibilizadas pelo município esta nomeadas como lote 01, 2,3 e 4. Poderia esclarecer se a licitação será lote único ou 4 lotes?

Em complemento ao esclarecimento anexo enviado na data de ontem, poderia ainda esclarecer:

O item 8.2 do edital informa que com exceção para o cargo de Auxiliar de serviços gerais (20h) que poderá o salário ser proporcional a carga horaria, para os demais cargos independentes da jornada deve ser pago o salário estipulado na CCT. Porém ao observar a planilha (anexas ao edital) dos demais cargos que são para carga horaria de 40 horas semanais, o salário que consta é o proporcional, assim como permite a CCT.
10. Tendo em vista a divergência de informações poderia esclarecer o previsto no item 8.2? Poderá ser cotado salário proporcional conforme consta na planilha do município?

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

Diante das alegações passa-se a análise e respostas ao solicitado.

III. DA ANÁLISE E DA RESPOSTA

APÓS ANÁLISE, SEGUE AS RESPOSTAS:

1. Em relação aos encargos sociais, foi respondido em esclarecimento que consta no site do município que não poderia ser alterado os valores constantes da planilha modelo do município, conforme abaixo:

"d) os itens variáveis, tais como maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? Ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos? Resposta: os valores constantes nas planilhas modelo do município são constantes na IN 05/2017, portanto não poderão ser alterados.

Ocorre que tal previsão é ilegal e vai de encontro com o que prevê a IN 05/2017, bem como jurisprudência do TCU, vejamos:

> O ANEXO VII – A da IN 05/2017, assim dispõe:
>
> *7.11. É vedado ao órgão ou entidade contratante exercer ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais.*

Nesta mesma seara, há um extenso rol de decisões do Tribunal de Contas da União (Decisão nº 265/2002, Acórdão 732/2011, Acórdão 1407/2014 e Acórdão 720/2016, no sentido de considerar indevida a fixação de percentuais mínimos para encargos sociais, pela afronta ao inciso X do art. 40 da Lei 8.666/93, vejamos trecho do que dispõe decisão do TCU:

> ***Acórdão TCU nº 720/2016 – Plenário***
> *"(...) Voto do Ministro Relator (...) Conheço da presente representação formulada pela empresa Planalto Service Ltda., com pedido de medida cautelar inaudita altera parte, versando sobre supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 9/2014, promovido pelo Ministério da Justiça, que teve por objeto a "contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de técnico em secretariado, secretariado executivo, secretariado executivo bilíngue, recepcionista e contínuo". (...) 10. A Instrução Normativa – SLTI/MPOG 2/2008,* ***veda, em seu art. 29-A, § 3º, "ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que***

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

> ***não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais". 11. Por sua vez, a jurisprudência do TCU é firme no sentido de considerar indevida a fixação, nos editais de licitação, de percentual para encargos sociais, ainda que mínimo****. Reproduzo a seguir trecho do voto condutor do Acórdão 5.151/2014-TCU-2ª Câmara, relatado pelo Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, que elimina qualquer dúvida sobre a matéria:* (...)"7. Tal entendimento, aliás, vai ao encontro da intelecção dada à matéria por este Tribunal, que entende indevida a fixação de percentual, ainda que mínimo, para encargos sociais e trabalhistas, os quais oneram, sobremodo, o preço de serviços (e.g. Acórdãos 1.699/2007 e 2.646/2007, do Plenário, e Acórdão 372/2011, da 2ª Câmara) .
>
> **ACÓRDÃO TCU Nº 963/2004 - PLENÁRIO**
>
> *"(...) 52. Inicialmente, cabe esclarecer que alguns dos elementos integrantes da planilha de custos são variáveis, e dependem da característica e estrutura de custos de cada organização. Outros são decorrentes de lei ou acordos coletivos, sendo responsabilidade da licitante informá-los corretamente. Caso a planilha apresentada pelo licitante esteja dissonante do previsto em lei, e ainda assim, for considerada exequível e aceita pela Administração, caberá ao licitante suportar o ônus do seu erro.* ***(grifos nossos)***

A fixação de taxa de encargos sociais não encontra amparo na legislação ou na jurisprudência do TCU, que entende que o engessamento dos percentuais de encargos sociais fere o princípio da legalidade, contribui para a restrição do caráter competitivo do certame licitatório e prejudica a obtenção de melhores preços.

No concernente ao exposto, solicitamos que seja revisto a resposta de esclarecimento apresentada. **Resposta:** Conforme Anexo VII-A da IN 05/2017 "7.3. De acordo com as regras previstas nesta Instrução Normativa, o ato convocatório deverá permitir que os licitantes possam apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta" ainda conforme item 25.22. do Edital, as planilhas de custos constantes dos anexos ao edital são sugestão. Fica sob inteira responsabilidade da empresa detalhar todos os itens necessários para a perfeita execução dos serviços.

2. Em relação a insalubridade foi informado em resposta de esclarecimento que não deve ser previsto. Neste caso, a empresa vencedora do certame que apresentar

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

laudo técnico pericial e for aferido agente insalubre terá direito ao reajuste/reequilíbrio do contrato?
3. Em caso negativo, solicitamos a retificação do edital para fazer constar tal previsão, visto que a aferição e possível grau de risco somente pode ser realizado através de perícia técnica, que em caso positivo poderá onerar a empresa contratada. Salientamos ainda que caso de possíveis ações trabalhistas, no caso de omissão do município a mesma poderá responder subsidiariamente. **Resposta:** Esse custo poderá ser objeto de negociação entre as partes com base nas ocorrências registradas.

4. O edital prevê que a empresa deverá manter ENCARREGADO. Este encarregado deverá ser mantido em tempo integral e exclusivo para atendimento ao contrato?
5. Neste caso, solicitamos que seja incluído o posto de encarregado como item a ser licitado?
6. Ainda em caso negativo, solicitamos a retificação da planilha para fazer constar o custo do posto de encarregado como despesa nas demais planilhas dos itens 1 ao 4. **Resposta:** Tal profissional não consta na planilha pois conforme IN 05/2017 - "VI - CUSTOS INDIRETOS: os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório do efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas, tais como os dispêndios relativos a: 27 a) funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), dentre outros; b) pessoal administrativo; c) material e equipamentos de escritório; d) preposto; e e) seguros."

7. Os materiais de limpeza serão fornecidos pelo Município? **Resposta:** Sim.

8. Os equipamentos de limpeza (ex: aspirador, lavadora, etc), serão fornecidos pelo Municipio? **Resposta:** Sim.

9. As planilhas disponibilizadas pelo município esta nomeadas como lote 01, 2,3 e 4. Poderia esclarecer se a licitação será lote único ou 4 lotes? **Resposta:** Lote único o valor da proposta deve ser global.

Em complemento ao esclarecimento anexo enviado na data de ontem, poderia ainda esclarecer:

O item 8.2 do edital informa que com exceção para o cargo de Auxiliar de serviços gerais (20h) que poderá o salário ser proporcional a carga horaria, para os demais cargos independentes da jornada deve ser pago o salário estipulado na CCT. Porém ao observar a planilha (anexas ao edital) dos demais cargos que são para carga horaria de 40 horas semanais, o salário que consta é o proporcional, assim como permite a CCT.

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

10. Tendo em vista a divergência de informações poderia esclarecer o previsto no item 8.2? Poderá ser cotado salário proporcional conforme consta na planilha do município? **Resposta:** Sim poderá ser cotado o valor proporcional para os itens 02, 03 e 04, conforme o contido nas respectivas planilhas e o qual é permitido pela CCT. Na abertura do processo as planilhas para os itens 02 e 03 estavam com o valor correspondente aos cargos de 44 horas, porém na reabertura verificou-se a necessidade de alteração da remuneração para cargos de 40 horas, tendo em vista o princípio da economicidade.

Considerando as respostas acima, informamos que será mantida a data prevista para a realização do certame.

Encaminhamos a procuradoria jurídica para análise e parecer.

Coronel Vivida, 27 de julho de 2022.

Juliano Ribeiro

JULIANO RIBEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

De: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 27 de julho de 2022 15:23
Para: 'comercial@costaoesteserv.com.br'
Assunto: RES: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - CONCORRÊNCIA Nº 05/2022
Anexos: Parecer 27.07.2022.pdf; Resposta Esclarecimento Costa Oeste CPL.pdf

Boa tarde

Segue anexo resposta ao pedido de esclarecimento

Atte.,

De: comercial@costaoesteserv.com.br <comercial@costaoesteserv.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 27 de julho de 2022 14:25
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Cc: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: ENC: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - CONCORRÊNCIA Nº 05/2022

Boa tarde

Tendo em vista a abertura da licitação agendada para amanhã (28/07), solicitamos o retorno do pedido de esclarecimento enviado, conforme e-mail abaixo.

Atenciosamente,

RAFAELA FREIRE
Coordenadora Comercial
(45) 3055 3644
Rua Nossa Senhora do Rocio, 1901
Centro - Toledo - Paraná - 85900 - 180
www.costaoesteserv.com.br

COSTA OESTE
SERVIÇOS
TERCEIRIZE

De: comercial@costaoesteserv.com.br <comercial@costaoesteserv.com.br>
Enviada em: terça-feira, 26 de julho de 2022 09:58
Para: 'licitacao@coronelvivida.pr.gov.br' <licitacao@coronelvivida.pr.gov.br>
Assunto: ENC: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - CONCORRÊNCIA Nº 05/2022

Bom dia

Em complemento ao esclarecimento anexo enviado na data de ontem, poderia ainda esclarecer:

- O item 8.2 do edital informa que com exceção para o cargo de Auxiliar de serviços gerais (20h) que poderá o salário ser proporcional a carga horaria, para os demais cargos independentes da jornada deve ser pago o salário estipulado na CCT. Porém ao observar a planilha (anexas ao edital) dos demais cargos que são para carga horaria de 40 horas semanais, o salário que consta é o proporcional, assim como permite a CCT.
  Tendo em vista a divergência de informações poderia esclarecer o previsto no item 8.2? Poderá ser cotado salário proporcional conforme consta na planilha do município?

> 8.2. Para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do quadro, Lote 04, poderá o salário ser contratado e pago valor proporcional a 20 horas. Os demais cargos, independente da jornada de trabalho deverão ser pagos os salários estipulados na Convenção Coletiva do Trabalho.

Atenciosamente,

RAFAELA FREIRE
Coordenadora Comercial
(45) 3055 3644
Rua Nossa Senhora do Rocio, 1901
Centro - Toledo - Paraná - 85900 - 180
www.costaoesteserv.com.br

COSTA OESTE SERVIÇOS
TERCEIRIZE

De: comercial@costaoesteserv.com.br <comercial@costaoesteserv.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 25 de julho de 2022 18:55
Para: 'licitacao@coronelvivida.pr.gov.br' <licitacao@coronelvivida.pr.gov.br>
Assunto: ENC: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - CONCORRÊNCIA Nº 05/2022

Atenciosamente,

RAFAELA FREIRE
Coordenadora Comercial
(45) 3055 3644
Rua Nossa Senhora do Rocio, 1901
Centro - Toledo - Paraná - 85900 - 180
www.costaoesteserv.com.br

COSTA OESTE SERVIÇOS
TERCEIRIZE

De: comercial@costaoesteserv.com.br <comercial@costaoesteserv.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 25 de julho de 2022 18:51
Para: 'licitacao@cororelvivida.pr.gov.br' <licitacao@cororelvivida.pr.gov.br>
Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - CONCORRÊNCIA Nº 05/2022

Prezados Senhores da Comissão, boa tarde

Segue anexo, tempestivamente, pedido de esclarecimento referente a CONCORRÊNCIA Nº 05/2022

Por gentileza acusar recebimento.

Atenciosamente,

RAFAELA FREIRE
Coordenadora Comercial
(45) 3055 3644
Rua Nossa Senhora do Rocio, 1901
Centro - Toledo - Paraná - 85900 - 180
www.costaoesteserv.com.br

COSTA OESTE
SERVIÇOS
TERCEIRIZE